



LEI Nº 3.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia **31.12.2021** a exigência da dívida ativa municipal por meio de cobrança administrativa, de protesto cartorário e de Execução Fiscal, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

§ 1º. A suspensão indicada no *caput* do presente artigo não abrange a dívida ativa passível de exigência pelo Município de Mariana em desfavor de terceiros por força de ordens expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou, então, cuja finalidade é constituir título para pedido cartorário ou judicial de ressarcimento de possíveis danos ao erário municipal.

§ 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que não realize a distribuição de novos protestos cartorários a partir da vigência desta lei até o dia 31.12.2021.

§ 3º. A suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida ativa ora determinada não afeta os parcelamentos fiscais em curso e tampouco a existência dos débitos consolidados na data de publicação desta Lei que sejam objetos de feitos executivos fiscais e de protestos cartorários.

Art. 2º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) relativo aos exercícios de 2020 e 2021, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001.

Art. 3º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da Taxa de Fiscalização (TF) relativa aos exercícios de 2020 e 2021, exclusivamente em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001.

Parágrafo único. Ficam os alvarás de localização e funcionamento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos empresários individuais de responsabilidade limitada, vencidos em 2020 e vencíveis em 2021, automaticamente, renovados até 31.03.2022, independente de transcrição, para todos os fins de direitos.

Art. 4º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) proceder com o corte do fornecimento de água durante o referido período em virtude de eventual inadimplência do cidadão marianense.

Parágrafo único. A suspensão da exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) ora determinada não exclui os débitos já consolidados na data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As suspensões da exigência da cobrança da dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Fiscalização (TF) em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada e da Tarifa Básica Operacional (TBO) se justificam pela paralisação ou redução das atividades de diversos setores da economia local em virtude do prolongamento indefinido da pandemia de coronavírus com efeitos econômicos que poderão perdurar por vários meses reduzindo, por consequência, a capacidade financeira dos contribuintes.

Parágrafo único. A presente Lei será automaticamente revogada e encerrada a suspensão da exigibilidade dos tributos ora referenciados, independente de nova proposição legislativa, caso a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia de coronavírus seja oficialmente encerrada, se ocorrida antes de 31.12.2021.

Art. 6º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promoverem os registros informáticos necessários à suspensão da exigibilidade da dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Fiscalização (TF) em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada e da Tarifa Básica Operacional (TBO), respectivamente.

Art. 7º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promoverem todo e qualquer ato necessário à execução das disposições contidas na presente Lei especialmente, mas sem se limitar a tanto, o estabelecimento de novas datas e de quantidades de parcelas para as quitações após o encerramento do período de suspensão, a realização dos novos cálculos, a geração de novas guias e a massiva comunicação aos cidadãos marianenses sobre o inteiro e correto teor desta norma legal.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a permitir que os interessados retirem e quitam as respectivas guias caso assim desejem.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica ratificado o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.337/2020 para os devidos fins de direito.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana